



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.979, de 13/12/07

Processo nº: 51.129

PROJETO DE LEI Nº 9.893

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Arquive-se.

Albano
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.893

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mampedi Diretora 20/11/07	Para emitir parecer: 25/11/07 Diretor 20/11/07	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº:	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mampedi Diretora Legislativa 22/11/07	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 22/11/07	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 22/11/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 961

À CEFO @Mampedi Diretora Legislativa 27/11/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Mariana F. Negro Presidente 27/11/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/11/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 964

À CAT @Mampedi Diretora Legislativa 04/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/12/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/12/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 967

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
Proc. 51127
Ces

OF. GP.L. n.º 449/2007 PARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/NDU/07 17:13 051129
Processo n.º 22.911-5/2007

Jundiaí, 12 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa adequar os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN às disposições da Lei Municipal n.º 6.897/07.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 51129
CS

Processo n.º 22.911-5/2007

PUBLICAÇÃO
23/11/07
Rubrica
HP

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO, CAT
3
Presidente
20/11/2007

APROVADO
Presidente
11/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 9.893

Art. 1º - Fica alterado, de CC-00 para CC-01 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, criado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN.

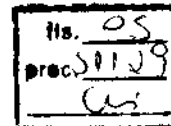
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



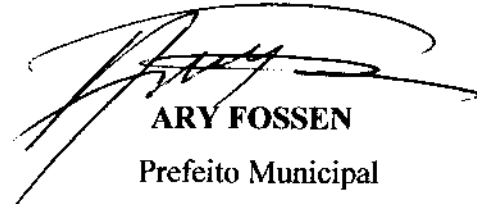
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo adequar os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN às disposições da Lei Municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, conforme autorização contida nas disposições de seu art. 53.

A proposta, tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
Proc. S.M.F. 22.911/07
Cm

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

em RS

Table with 8 columns: RECEITAS FISCAIS, 2004, 2005, 2006, Previsão 2007, Previsão 2008, Previsão 2009, Previsão 2010. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, and RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III)+(VII).

Table with 8 columns: DESPESAS FISCAIS, 2004, 2005, 2006, Previsão 2007, Previsão 2008, Previsão 2009, Previsão 2010. Rows include DESPESAS CORRENTES (X), DESPESAS DE CAPITAL (XIII), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV), and DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XI+XV+XVI).

Table with 8 columns: RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII), 61.613.378, 84.148.574, 82.877.704, 8.340.488, 12.073.348, 24.381.267, 25.335.708

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Table with 4 columns: acréscimo/redução da receita no exercício, acréscimo/redução de despesas no exercício, 13.407,58, 23.758,87, 24.974,36, 26.252,25

Table with 2 columns: Valor resultante da estimativa de impacto, Impacto nulo; os valores acima serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais do IPREJUN-Instituto de Previdência do Município de Jundiá.

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 22.911/07

Handwritten signature of José Roberto Rizzotti, Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Handwritten signature of José Antonio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças

Jundiá 07/11/2007

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO

LRF art. 5º, inc I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		Previsão 2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		566.214.502,00		646.952.900,00		753.374.730,00		778.370.380,16		813.302.795,37	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.405.474	38,87	281.500.000	43,52	295.149.750	39,22	308.955.740	39,44	319.233.970	39,37
Limite Prudencial 95% (par. un art.22 LRF)	239.317.010	51,30	272.845.884	51,30	305.858.040	51,30	331.886.838	51,30	386.881.236	51,30	406.822.354	51,30	417.242.594	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	406.822.354	54,00	420.860.005	54,00	439.183.509	54,00
Excesso a Regularizar		0,00												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.385.702,17	0,98	7.002.272,38	0,93	7.702.489,62	0,99	8.472.750	1,04
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	55.990.587	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	77.634.348	12,00	90.404.968	12,00	93.524.446	12,00	97.596.335	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	284.923.036	56,79	253.670.254	47,69	302.423.851	50,72	313.683.860	48,49	337.337.453	44,78	325.898.408	41,62	314.912.013	38,72
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 43 Senado)	559.603.673	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	776.343.480	120,00	904.049.676	120,00	935.244.456	120,00	975.963.354	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00										
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	142.329.638	22,00	165.742.441	22,00	171.461.484	22,00	178.926.615	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	5.487.896	1,03	2.941.923	0,49	14.225.469	2,20	40.700.000	5,40		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.464	16,00	120.539.957	16,00	124.699.261	16,00	130.128.447	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	45.286.703	7,00	52.736.231	7,00	54.555.927	7,00	56.931.196	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 22.911/07

Jundiaí, 07/11/07

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan/Exec Orçamentária

José Antonio Parinoschi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



Art. 44 - O IPREJUN poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção do mesmo.

Art. 45 - Poderão ser descontados dos benefícios a serem pagos aos segurados ou dependentes:

- I - contribuições devidas ao IPREJUN;
- II - pagamento de benefício além do devido;
- III - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
- IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial;
- V - outros débitos previstos em lei e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º - Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º - Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

Art. 46 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma.

Art. 47 - É vedado ao segurado o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios:

- I - auxílio-doença e aposentadoria de qualquer espécie;
- II - aposentadoria de qualquer espécie e auxílio-reclusão;
- III - auxílio-reclusão e auxílio-doença.

Art. 48 - Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

Art. 49 - Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 - O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 55 - A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo/Financeiro e de Benefícios.

§ 3º - As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC-0
Diretor Administrativo/Financeiro	01	CC-3
Diretor de Benefícios	01	CC-3



§ 7º - Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º - Os cargos que trata este artigo serão nomeados "*ad referendum*" do Legislativo Municipal.

Art. 56 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- II - superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV - celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;
- IX - expedir instruções e ordens de serviços;
- X - organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN;
- XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
- XII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
- XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV - propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;



(Lei nº 5.894/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 12
proc. 5129
Cm

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO	
CC-00	5.225,00
CC-01	2.957,99
CC-02	2.373,99
CC-03	2.034,86
CC-04	1.526,12
CC-05	1.186,96
CC-06	1.034,35
CC-07	850,74
CC-08	704,98
CC-09	559,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

II – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

V – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

VI – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;

VIII – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

ANEXO X – TABELA SALÁRIOS CARGOS EM COMISSÃO

Vigência a partir de 01/06/2007

Incorp.na Base R\$ 70,00	VALOR
CC-01	6.538,04
CC-02	5.133,50
CC-03	3.731,70
CC-04	1.959,19
CC-05	1.539,34
CC-06	1.350,43
CC-07	1.123,14
CC-08	942,70
CC-09	762,66

(Lei nº 6.897/2007)

fls. 14
proc. 51129
Cm

(Lei nº 6.897/2007)

ANEXO XI – TABELA SALÁRIOS CARGOS EM COMISSÃO

Vigência a partir de 01/01/2008

incorp.na Base R\$ 140,00	VALOR
CC-01	6.608,04
CC-02	5.203,50
CC-03	3.801,70
CC-04	2.029,19
CC-05	1.609,34
CC-06	1.420,43
CC-07	1.193,14
CC-08	1.012,70
CC-09	832,66

ANEXO XII – TABELA SALÁRIOS CARGOS EM COMISSÃO

Vigência a partir de 01/01/2009

Incorp.na Base R\$ 200,00	VALOR
CC-01	6.668,04
CC-02	5.263,50
CC-03	3.861,70
CC-04	2.089,19
CC-05	1.669,34
CC-06	1.480,43
CC-07	1.253,14
CC-08	1.072,70
CC-09	892,66

(Lei nº 6.897/2007)

fls. 16
proc. 51129
Cris



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 426**

PROJETO DE LEI Nº 9.893

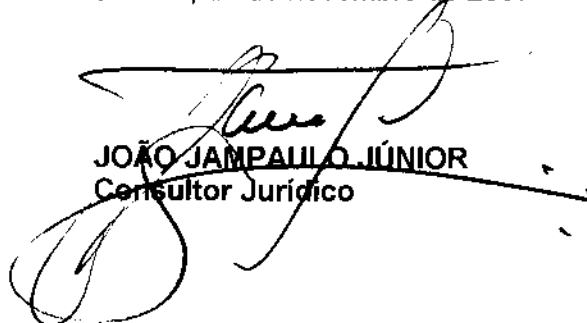
PROCESSO Nº 51.129

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 06/07 -, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 20 de novembro de 2007.


JOÃO JANPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0079/2007**

Retorna a esta Diretoria o Projeto de Lei nº 9.893, de autoria do Prefeito Municipal, que altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Busca a presente propositura alterar de CC-0 para CC-1 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, exercido em comissão, do IPREJUN, buscando adequá-lo à Lei municipal nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Da análise da planilha de fls. 06, temos que o acréscimo de despesa com tal alteração será da ordem de R\$ 13.407,56 para o presente exercício, R\$ 23.758,67 para 2008, R\$ 24.974,36 para 2009 e R\$ 26.252,25 para 2010. Salientamos, ainda, que o impacto da mesma será nulo tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais do IPREJUN.

Verifica-se, também, que existe previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos.



Na planilha de fls. 07, encontramos os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal de conformidade com a legislação vigente - 43,5% - para o exercício de 2007.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 954**

PROJETO DE LEI Nº 9.893

PROCESSO Nº 51.129

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a Planilha de fls. 06/07 e documentos de fls. 08/19.

Às fls. 18/19 há manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0079/2007, que: **1)** objetiva-se alterar, de CC-0 para CC-1, o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, do IPREJUN, buscando adequá-lo ao nível de vencimento da Lei Municipal 6.897/2007 que instituiu Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração do Executivo; **2)** a planilha de fls. 06 que o acréscimo de despesa será de R\$ 13.407,56 no presente exercício; R\$ 23.758,67 para 2008; R\$ 24.974,36 para 2009 e R\$ 26.252,25 para 2010, e que o impacto será nulo, tendo em vista que os valores serão suportados por dotações previstas nos orçamentos anuais do IPREJUN; **3)** aponta a existência de previsão de superávit financeiro positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos; **4)** a planilha de fls. 7, conforme Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para as despesas de pessoal, de conformidade com a legislação vigente é de 43,5% para o exercício de 2007; e **5)** que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.129

PROJETO DE LEI Nº 9.893, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

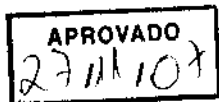
PARECER Nº 961

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, II e IV e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 954, de fls. 20/21, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a alteração do símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 27.11.2007.


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 51.129

PROJETO DE LEI Nº 9.893, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

PARECER Nº 964

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 5, o presente projeto busca adequar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, às disposições do art. 53 da norma municipal que instituiu o plano de cargos, empregos, carreiras e remuneração da Administração Pública Municipal - Lei 6.897/2007.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0079/2007 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 18/19, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, em face de a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto, além do que está a matéria em consonância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
04/11/07

Sala das Comissões, 28.11.2007.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 51.129

PROJETO DE LEI Nº 9.893 do PREFEITO MUNICIPAL, que altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

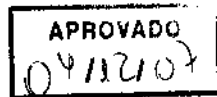
PARECER Nº 967

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é adequar os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa do IPREJUN às disposições da Lei Municipal 6.897/07, que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração no âmbito da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 53 daquela norma.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que é decorrência da lei que estruturou a Prefeitura, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04/12.2007.

ANA TONELLI
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CARLOS ALBERTO KUBITZA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

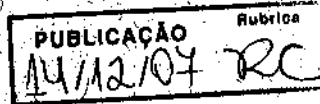
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 51.129



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.893

Altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

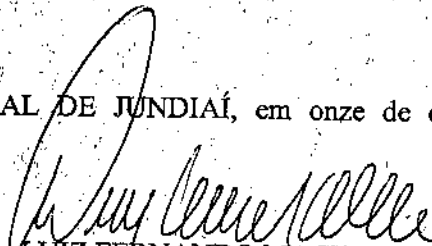
Art. 1º. Fica alterado, de CC-00 para CC-01 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, criado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e sete (11/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 1007/2007
proc. 51.129

Em 11 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.893**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.893

PROCESSO Nº. 51.129

OFÍCIO PR/DL Nº. 1007/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cuiton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/2008

Alcira Pedra

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 28
proc. 51129
CS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

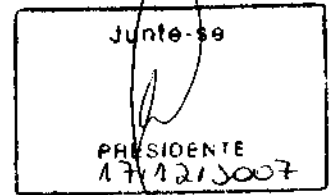
OF. G.P.L. nº 531/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/DEZ/07 09:45 051441

Processo nº 22.911-5/2007

Jundiaí, 13 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.979, objeto do Projeto de Lei nº 9.893, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.979, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, de CC-00 para CC-01 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, criado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

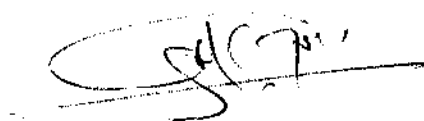
Art. 2º - Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sc. 1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 14/12/2007

LEI N.º 6.979, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera símbolo de vencimento do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, de CC-00 para CC-01 o símbolo do cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, criado pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos